

**PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 8º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA -
DIA 10 DE AGOSTO DE 2023 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -
RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final

TRIBUNA LIVRE I – Duração: 15 minutos – art. 74 – Regimento Interno

- * **Sirley Alves Cristina e Herbert Nogueira Silva, Coordenadora Regional e Chefe de Escritório do IMA, respectivamente.**
Assunto: Exigência sanitária animal.

TRIBUNA LIVRE II – Duração: 15 minutos – art. 74 – Regimento Interno

- * **Equipe do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP**
Assunto: Serviço itinerante e gratuito de castração de animais - Projeto Castramóvel do CISPAP.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**EMENDA MODIFICATIVA 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 907/2023 -
Modifica o inciso I do art. 111 do Projeto Lei Complementar 907/2023, que “Institui o Código
de Obras do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.**

“Art. 111.....

I – O rebaixamento de meio-fio deverá ter a extensão mínima de 2,40 m (dois metros vírgula quarenta centímetros) e no máximo 50% da testada do terreno, podendo ter mais de um acesso, sendo que a distância mínima entre dois acessos, em um mesmo lote, será de 5,20 m (cinco metros vírgula vinte centímetros).

Autora Comissão de Urbanismo, Trânsito e Transportes - CUTT

Relator do parecer da CLJR¹ sobre a emenda: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: Os autores da emenda apresentam a seguinte justificativa:

“A proposição se faz necessária, tendo em vista que o rebaixamento do meio-fio deverá ter extensão mínima de 2,40 m (dois metros vírgula quarenta centímetros), para que seja possível ter mais de um acesso, sendo que a distância mínima entre dois acessos, em um mesmo lote será de 5,20 m (cinco metros vírgula vinte centímetros).

Dessa forma, o lote com testada de 10 m (dez metros) poderá ter 2 acessos”.

924/2023 Institui o Código de Defesa do Empreendedor, dispondo sobre normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à atividade regulatória do Município Patos de Minas.

Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Em sessão ordinária da Câmara Municipal, o assessor de Desenvolvimento Econômico do Município de Patos de Minas utilizou a tribuna livre, fazer a prestação de contas da Feira de Empreendedorismo “Vem pra Minas/Vem pra Patos”.

Segundo informado, contamos com a participação de mais de 2000 mil visitantes, incluindo representantes de países do exterior, em três dias de eventos, com a realização de muitas oficinas, mais de 246 negociações e mais de 46 milhões de reais em expectativa de negócios, com mais de 20 empresas participantes e mais de 500 empresas presentes.

Levando esse fato em consideração e não deixando de consignar que a ideia da presente proposta legislativa nasceu de uma harmonia existente entre Poder Executivo e Legislativo Patense no sentido de buscar o melhor para o cidadão patense, apresentamos o projeto de lei idealizado, em primeiro momento pelo vereador Ander Vechi, da cidade de Brusque Santa Catarina.

Similarmente ao Código de Defesa do Consumidor, que protege o consumidor nas relações de consumo, o Código de Defesa do Empreendedor pretende atuar na proteção aos empreendedores.

Assim, pretende-se implementar facilidade para abertura de empresas, baixar custo de atos de liberação e funcionamento, fiscalizar de forma orientadora e com garantia de contraditório, entre outras propostas.

Nesse sentido, e considerando que nossa cidade vem se tornando referência em crescimento, desenvolvimento e qualidade de vida, facilitar a vida do empreendedor é uma obrigação”.

PROJETOS DE LEI :

5629/2023 Dispõe sobre a obrigatoriedade de os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou de seus responsáveis, apresentarem, no ato da matrícula na rede municipal de educação, Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade; e dá outras providências.

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof^ª. Beth

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei que ora apresentamos pretende ser mais um recurso para incitar pais e responsáveis a vacinarem regularmente suas crianças e adolescentes. A exigência da apresentação da Caderneta de Saúde atualizada da criança ou do adolescente no ato da

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

matrícula ou da renovação da matrícula, na rede municipal de educação, deve-se, em especial, aos cuidados redobrados que essa fase requer.

Cumprе salientar que, por ser um importante instrumento de vigilância sanitária para controle epidemiológico e prevenção de doenças infectocontagiosas, a Caderneta de Saúde da Criança cumpre várias funções, constituindo, inclusive, um recurso pedagógico.

Isso porque ela traz informações sobre cuidados gerais relacionados com o desenvolvimento físico e emocional da criança e do adolescente, tais como registro civil, alimentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento, além de informações sobre os direitos da criança, do adolescente e dos pais, sinais de perigo de doenças, prevenção de acidentes e violências.

Assim sendo, tornar obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do adolescente no ato da matrícula na rede municipal de ensino é uma forma de reforçar ainda mais a importância deste documento e dos benefícios da vacinação, além de trazer a escola mais perto dos responsáveis no cuidado da saúde.

Portanto, devido à importância deste projeto de lei, conto com a aprovação da matéria legislativa pelos nobres pares.”

5632/2023 Cria, na rede municipal de ensino, o programa de fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos; e dá outras providências.

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa. Beth

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A ideia de elaboração deste projeto de lei surgiu, inicialmente, a partir das demandas que chegam ao gabinete, que, neste caso particular, objetivam disponibilizar, em todas as escolas da rede pública municipal de Patos de Minas, merenda escolar diferenciada aos alunos clinicamente diagnosticados como diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), matriculados.

É importante ressaltar que, para muitas crianças, a merenda servida na escola é uma das principais refeições do dia, e que é dever do poder público disponibilizar uma alimentação saudável, em atenção às condições de saúde dos estudantes, especialmente considerando que a ingestão de alimentação errada pode acarretar diversos problemas de saúde e, inclusive, levar a criança e o adolescente a óbito. Além disso, é importante levar em conta que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

Dessa forma, a alimentação especial será orientada e supervisionada por nutricionistas do Município. Nesse sentido, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

Portanto, esta proposição visa instrumentalizar a Secretaria Municipal de Educação com um programa específico para que os alunos matriculados na rede municipal de ensino recebam merenda escolar diferenciada. Isso posto e por acreditar que, ao ser implantado, o referido programa melhorará o bem-estar dos estudantes e evitará, conseqüentemente, problemas de saúde futuros mais graves, conto com apoio dos nobres pares desta Casa de Leis mediante a aprovação deste projeto de lei”.

5721/2023 Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares oferecerem ao consumidor comanda individual destinada ao controle do consumo e a manterem, em seu interior e à disposição dos consumidores, o cardápio impresso; e dá outras providências.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profª Beth
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Tem se tornado uma prática bastante comum, especialmente após a retomada dos atendimentos presenciais (período pós-pandemia), a disponibilização de cardápios no formato exclusivamente digital nos restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres.

De fato, a apresentação do cardápio virtual traz suas vantagens para esses estabelecimentos, como o dinamismo na inserção e exclusão de itens, a rapidez na atualização de preços e a facilidade na descrição das informações nutricionais dos alimentos ofertados.

No entanto, essa comodidade, que pode estar aliada, eventualmente, a uma redução de custos na apresentação do cardápio, tem estimulado, cada vez mais, estabelecimentos a abolirem os cardápios tradicionais (físicos) e, como consequência, gerado vários transtornos para os consumidores.

É que a disponibilização do cardápio virtual, muitas vezes, ocorre por meio da utilização de links e QR-codes, o que obriga o cliente a utilizar os seus próprios dispositivos eletrônicos (celulares, tablets, etc) para acessá-lo.

Com isso, os clientes que tenham um celular com menor capacidade de processamento ou com uma tela de menor dimensão, assim como aqueles que não são familiarizados com tecnologias digitais e os que, por qualquer razão, não possuam dispositivo eletrônico que permita o acesso ao cardápio ofertado virtualmente ficam impedidos de visualizar as opções de refeições e bebidas servidas no local e os respectivos preços cobrados.

De igual forma, é o transtorno causado pelos estabelecimentos com a cobrança do consumo por mesa e não por pessoa, uma vez que essa “política” acaba beneficiando tão-somente o estabelecimento, pois dificulta o controle de consumo por partes das pessoas presentes.

É importante mencionar que, muitas vezes, os consumidores, comemorando aniversários ou apenas reunindo amigos, reservam mesas em grupos, o que acaba dificultando a conferência do que cada um efetivamente consumiu e, muitas vezes, o responsável pela mesa se vê coagido a pagar pelo consumo excessivo supostamente feito pelos demais membros do grupo, mesmo ante sua não confirmação.

Dessa forma, insta mencionar que meu gabinete recebeu o Ofício n.º 50/2023 do Procon Patos de Minas, apresentando toda a situação e sugerindo a criação legislativa, conforme anexo.

Por essa razão e convicta de que a iniciativa contribuirá positivamente para a proteção dos consumidores, conto com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta matéria legislativa.”

5724/2023 Fixa vencimentos, altera e acrescenta níveis salariais dos cargos públicos da Câmara Municipal que especifica.

Autora Mesa Diretora
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

5737/2023 Dispõe sobre a apresentação da declaração de não utilização de trabalho em condições análogas à escravidão em sua cadeia produtiva, por parte dos licitantes que participem de contratações e convênios com a Administração Pública do Município de Patos de Minas.

Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Nos termos do artigo 149 do Código Penal, são elementos que caracterizam a redução à condição análoga à de escravo a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

No campo normativo brasileiro, a alteração do conceito de trabalho escravo contemporâneo trazida pela Lei n.º 10.803/2003 - Código Penal, em seu artigo 149, representa um grande ganho no combate a essa mácula social, pois transcendeu a necessidade de ausência de liberdade para sua caracterização, ampliando a tipificação penal para hipóteses de submissão a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou forçadas por dívidas.

Já, no aspecto internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, constitui fonte motriz dos sistemas de direitos humanos, e o principal regramento de universalização da proteção do ser humano, expõe, em seus artigos IV e XXIII:

“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

“Toda pessoa tem direito ao trabalho, à escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”.

A condenação dessa chaga também consta de outros documentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

A Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), proposta em 1930, ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1957 e promulgada pelo Decreto n.º 41.721, de 25 de julho de 1957, define como trabalho forçado, em seu artigo 1º, todo e qualquer trabalho para o qual o trabalhador não pode decidir livremente se aceita a atividade.

Destaca-se, ainda, a Convenção n.º 105 da OIT de 1957, ratificada pelo Brasil, em 18 de junho de 1965, e promulgada pelo Decreto n. 58.822, de 14 de julho de 1966, que obriga os países signatários a suprimir o trabalho forçado.

Sendo assim, a prevenção é sempre a melhor iniciativa para combater o uso degradante da mão de obra, sendo necessário que as pessoas que firmam contratos de prestação de serviço público, ou mesmo que prestem serviço à administração, sejam conscientizadas da necessidade da valorização e do cuidado com o trabalhador brasileiro”.

5738/2023 Estabelece a prioridade do atendimento aos pacientes em tratamento oncológico nos órgãos públicos municipais, agências bancárias, estabelecimentos comerciais, bem como a prioridade do transporte no tratamento fora do domicílio; e dá outras providências..

Autoria Comissão de Políticas Públicas e Prevenção, Combate e Enfrentamento ao Câncer
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

5740/2023 Cria o Bairro “Chácaras Caiçaras”, definindo o seu perímetro e os respectivos logradouros.

Autoria Vereador José Eustáquio de Faria Junior
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O objetivo principal deste projeto é promover a adequação e ordenação territorial, reconhecendo uma área específica dentro do Bairro Caiçaras, que atualmente possui um acesso separado do restante do bairro, sem interligação direta.

Nesse sentido, a criação do Bairro “Chácaras Caiçaras” é uma medida que visa melhorar a identificação e a organização dessa região do município, levando em consideração as demandas e particularidades locais. É importante ressaltar que esse nome já é amplamente utilizado e reconhecido pela população, o que fortalece ainda mais a necessidade de sua formalização.

Além disso, a definição de um perímetro claro para o novo bairro contribuirá para uma gestão municipal mais eficiente e precisa, facilitando a implementação de políticas públicas específicas e a prestação de serviços de qualidade aos moradores da região.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

Dessarte, com a criação do Bairro "Chácaras Caiçaras", também será possível fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e promover a melhoria da infraestrutura local, como a implantação de vias públicas, praças e demais equipamentos urbanos que possam atender às necessidades da comunidade.

Dessa forma, ao aprovar este projeto de lei, estar-se-á atendendo a uma demanda legítima da população, reforçando a identidade local, melhorando a organização territorial e promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável.

Portanto, visando ao bem-estar e à qualidade de vida dos cidadãos de Patos de Minas, conto com o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação deste projeto”.

5745/2023 Denomina Dona Vinca a atual Rua 13, localizada no Bairro Morada da Serra.

Autora Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A denominação ora apresentada é necessária em face da regularização de documentos perante a Prefeitura Municipal, Correios e Cartório de Registro de Imóveis, em virtude de equívoco quanto à real descrição de logradouro, conforme e-mail da Diretoria de Regulação Urbana (anexo).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, mediante a Lei n.º 6.758, de 15 de julho de 2013, houve a denominação de rua mencionada, no Bairro Morada da Serra, constando a localização das quadras 29 e 30, no setor 57, mas não a localização das demais quadras, 44 e 45. Portanto, não se trata de nova denominação, e sim de uma correção. Dessarte, a revogação da Lei n.º 6.758/2013 é necessária para o melhor ordenamento jurídico.

Servidora pública estadual, Marilda Rodrigues Chaves Gomes, conhecida Dona Vinca, nasceu em Patos de Minas, no ano de 1940, casou-se com o Sr. José Gomes Romão, casamento realizado no dia 10 de dezembro de 1960, e da união, nasceram os filhos: Fábio José Gomes, Gilberto Gomes Romão, Ricardo Afonso Gomes, Paulo Roberto Gomes, Júlio César Gomes e Frederico de Assis Gomes.

Ela faleceu em Patos de Minas, no dia 11 de setembro de 2008, aos 68 anos de idade”.

5746/2023 Denomina Rua Luiz de Santa Teresinha as Ruas 08 e 24, localizadas no Bairro Morada da Serra.

Autora Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A denominação ora apresentada é necessária em face da regularização de documentos perante a Prefeitura Municipal, Correios e Cartório de Registro de Imóveis, em virtude de equívoco quanto à real descrição de logradouro, conforme e-mail da Diretoria de Regulação Urbana (anexo).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, mediante a Lei n.º 7.091, de 30 de março de 2015, houve a denominação de rua mencionada, no Bairro Morada da Serra, constando a localização das quadras 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 43, 44, 45 e 46, no setor 57, mas não a localização das demais quadras 25, 26, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41. Portanto, não se trata de nova denominação, e sim de uma correção. Dessarte, a revogação da Lei n.º 7.091/2015 é necessária para o melhor ordenamento jurídico.

Luiz de Santa Teresinha do Menino Jesus nasceu no dia 24 de julho de 1924, na cidade de Serro-MG, filho de Hegina da Silva.

Em 1947, com 23 anos de idade, chegou a Patos de Minas, onde conheceu a Senhora Teresinha Damas Paulino, com quem casou em 1951 e tiveram 6 filhos: Maria Teresinha da Silva, Lúcia Silva, José Luiz da Silva, João Batista da Silva, Afonso Batista da Silva e Aparício Silva. A

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

família que constituiu não conheceu ou teve contato com seus parentes que ficaram em Serro, por motivos desconhecidos.

Senhor Luiz era pedreiro e, como naquela época, esses profissionais eram poucos, ele era muito requisitado já que, em construção civil fazia de tudo, carpintaria, arremates, pinturas... da base ao acabamento. Ajudou a construir diversas obras tanto na cidade como na zona rural. Já na década de 70, abriu uma pequena fábrica de pré-moldados, na qual, com a ajuda dos filhos mais velhos, fabricava muros pré-moldados, blocos de cimento, entre outras coisas.

Pessoa muito alegre, bastante religiosa, católico e vicentino, Luiz deixou bons exemplos para os filhos. Faleceu em Patos de Minas, no dia 12 de abril de 2009, aos 84 anos de idade”.

5747/2023 Denomina Gaspar Souto de Magalhães a atual Rua 6D, localizada no Bairro Alto da Serra.

Autora Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A denominação ora apresentada é necessária em face da regularização de documentos perante a Prefeitura Municipal, Correios e Cartório de Registro de Imóveis, em virtude de equívoco quanto à real descrição de logradouro, conforme e-mail da Diretoria de Regulação Urbana (anexo).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, mediante a Lei nº 7.439, de 23 de fevereiro de 2017, houve a denominação de rua mencionada, no Bairro Morada do Sol, constando a localização das quadras 06, 10, 19, 20, 21 e 22, no setor 50. Porém, o certo é quadras 06, 10, 18, 19, 21 e 22 e Bairro Alto da Serra. Portanto, não se trata de nova denominação, e sim de uma correção. Dessarte, a revogação da Lei n.º 7.439/2017 é necessária para o melhor ordenamento jurídico.

Gaspar Souto de Magalhães, filho de José Souto de Lima e Maria Souto de Lima, nasceu em Lagoa Formosa em 28/12/1950. Foi criado no município de Lagoa Formosa até seus 13 anos. Após essa idade, foi em busca de conhecimento e trabalho em cidades vizinhas e distantes.

Aos seus 20 anos, de volta a sua região natal, conheceu a sua esposa Cleunice Magalhães de Matos, dando início a sua família com 05 filhos, sendo eles: Carlos Alberto de Magalhães (Carlin), Cássio Souto de Magalhães, Carla Eloisa Magalhães Alves, André Alan de Magalhães e Michele Daiane de Magalhães.

Em 1982, veio morar em Patos de Minas, época em que adquiriu o “Bar e restaurante Vera Cruz”, na Rua Doutor Marcolino, em frente ao Hospital Vera Cruz, tirando dali sua renda para educar e criar sua família.

No simples comércio, sempre conquistava, com sua humildade e simplicidade, novas amizades. Além disso, Gaspar foi agricultor dentro do município de Patos de Minas.

Ele pertencia à Igreja Católica, teve oportunidade de fazer o Encontro de Casais com Cristo (ECC) na Igreja Catedral de Santo Antônio em 1993, e fez parte do grupo do Cursilho. Constantemente, participava e ajudava nas festividades da comunidade, assim como mantinha suas orações no grupo do Terço dos Homens.

Em 2005, cansado de tanta correria e atividades diárias na cidade, mudou-se com sua esposa para uma das suas fazendas em “Campo Alegre”, onde viveu por 10 anos. Posteriormente, apresentou e descobriu uma patologia cardíaca em um susto com uma síncope em sua casa. Diante disso, foi em busca de tratamento medicamentoso e cirúrgico em 17 de março de 2015.

No pós-cirúrgico em uma unidade hospital, não resistiu, vindo a falecer no dia 27 de março de 2015, deixando sua família com 5 filhos, 2 genros, 2 noras e 8 netos”.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

5748/2023 Denomina Celsa Ribeiro da Cunha a unidade de saúde da família USF localizada no Bairro Abner Afonso.

Autorias Vereadores João Batista Gonçalves e Ezequiel Macedo Galvão
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Vicente Paula Sousa

Observação: Os autores do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Celsa Ribeiro da Cunha, filha de João Ribeiro da Cunha e Ana Rita Pereira, nasceu na Fazenda Santa Luzia, zona rural do Município de João Pinheiro, no dia 25 de agosto de 1947, onde morou até os 11 anos de idade, mudando-se, então, para Patos de Minas.

Ela exerceu as atividades de professora por 10 anos em escolas da zona rural, como Bebedouro das Posses e Contendas; e de auxiliar de enfermagem por 23 anos em vários postos de saúde, na cidade e na zona rural, como também no Hospital Regional Antônio Dias, de Patos de Minas.

Enfim, moradora do Bairro Abner Afonso por mais de 50 anos, Celsa se destacou como uma atuante líder comunitária, que lutou por diversas melhorias em seu bairro, entretanto travou uma luta pessoal contra o câncer, vindo, infelizmente, a falecer em Patos de Minas, no dia 31 de agosto de 2016”.

5750/2023 Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona. (Formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo (Colégio), no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem distribuídos em “Contribuições” e “Auxílios”).

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 15636-23-PAT-GOV, de 18 de maio de 2023, a Secretaria Municipal de Governo solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo (Colégio), no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem distribuídos em “Contribuições” e “Auxílios”.

Os recursos ordinários para este repasse são de origem da União (emendas parlamentares), conforme se segue:

R\$ 30.000,00 – Dep. Federal Zé Vítor

R\$ 50.000,00 – Dep. Federal Zé Vítor

O Colégio Eurípedes Barsanulfo (EuB) é uma instituição que visa a formação de pessoas de bem, através da educação infantil básica e gratuita. Nesse sentido, trabalha na formação de cidadãos que contribuirão para uma sociedade mais integrada e justa.

A formalização desta parceria visa o custeio da reforma e ampliação do novo espaço físico do Colégio Eurípedes Barsanulfo, bem como prover as refeições essenciais para os estudantes do Colégio, além de um espaço físico limpo e agradável.

Os recursos vinculados para este repasse constam no Orçamento para a formalização de parceria, visando despesas correntes tanto de custeio quanto de capital, necessárias para o desenvolvimento das atividades da entidade”.

5751/2023 Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”,

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona. (Formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Associação Renasce Pindaibas - Arpindas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vieiras, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem distribuídos em subvenções e auxílios).

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Processo Digital nº 20358-23-PAT-INT, de 4 de julho de 2023, solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Associação Renasce Pindaibas – Arpindas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vieiras, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem distribuídos em subvenções e auxílios.

Os recursos ordinários para este repasse são de origem do Legislativo (emendas impositivas), conforme se segue:

R\$ 30.000,00 – Ver. Itamar André dos Santos

R\$ 10.000,00 – Ver. João Marra

A formalização dessas parcerias visa o custeio das despesas conforme novos planos de trabalho aprovados. Haverá movimentação orçamentária para as mesmas entidades em outras modalidades de repasse sem prejuízo do valor inicial.

Destarte, tendo em conta a necessidade de adequação orçamentária e financeira para atender ao repasse, assim como considerando a legalidade e a oportunidade da matéria, segue projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis”.

5752/2023 Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona. (Formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem distribuídos em “Contribuições”).

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Através do Processo Digital nº 3449-23, de 31 de janeiro de 2023, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem distribuídos em “Contribuições”.

Os recursos ordinários para este repasse são de origem do Legislativo (emendas impositivas), conforme se segue:

R\$ 4.000,00 – Ver. Itamar André dos Santos

R\$ 2.000,00 – Ver. Daniel Amorim Gomes (Prof. Daniel)

R\$ 5.000,00 – Ver. Wanderlei Rodrigues Resende (Prof. Delei)

A formalização dessa parceria visa o custeio das despesas de manutenção e funcionamento da associação, realização de campeonatos municipais de xadrez e aquisição de material de xadrez para a realização de treinos e campeonatos, visando promover o esporte de xadrez junto à sociedade, em especial para crianças e jovens.

O valor será reduzido da mesma entidade e de outras duas entidades na modalidade de “Subvenção e Auxílio”, em razão da mudança no plano de trabalho”.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

5753/2023 Denomina Karyne Christine Amaral Pereira o skatepark localizado na Praça João Senhorinho, Bairro Várzea.

Autoria Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa. Beth.

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Itamar André dos Santos

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Karyne Christine Amaral Pereira, nasceu no dia 18 de maio de 1993, no Hospital São Lucas, na cidade de Patos de Minas MG, filha de Osmar Pereira da Fonseca e Oslânia Aparecida Amaral Pereira, e irmã de Bruno Amaral de Brito, Hélen Kássia Amaral Pereira e Karla Christiane Amaral Pereira, começou o pré-escolar na Escola Municipal "Frei Leopoldo" e, depois, foi transferida para Escola Estadual "Professora Elza Carneiro Franco", conhecida como Polivalente, onde fez várias amizades e seguiu com estudos.

Criança cativante, esperta, peralta e prestativa, Karyne Christine, apesar da pouca idade, sempre estava disposta a ajudar a todos. Para ela, não existiam dias ruins, pois sempre estampava um sorriso no rosto; tinha energia tinha de sobra; adorava jogar futebol e dar estrelinhas sem parar; bem como gostava bastante de participar de terço às segundas-feiras e de missa aos sábados na igreja São Geraldo, levando com ela os irmãos.

Entretanto, por uma fatalidade da vida, ela, infelizmente, sofreu um acidente gravíssimo no campo de futebol de areia localizado na quadra de esportes da Praça do Projeto Saci. No momento em que estava brincando embaixo do gol, este, que era solto, foi empurrado e acabou caindo em sua cabeça, causando o acidente. Karyne Christine foi socorrida por terceiro e levada até sua residência, próximo dali, e, em seguida, conduzida para o Hospital Vera Cruz, ainda com vida, porém, diante de várias fraturas e ferimentos, veio a falecer poucas horas depois, com apenas 8 anos de idade, no dia 25 de novembro de 2001.

Em uma das cenas mais marcantes da cerimônia de despedida de Karyne Christine Amaral Pereira foi evidenciado o quanto ela era querida, quando centenas de pessoas, família, amigos, alunos e professores e população que a ela conheciam compareceram ao local para fazer uma última homenagem, por meio de canto e louvar a Deus, em um momento de dor que se tornou inesquecível para todos”.

5754/2023 Autoriza dação em pagamento dos imóveis que especifica em favor de Eraldo Lourenço dos Reis, Geraldo Gonçalves Rocha e Gilson Rabelo Frade.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Município desapropriou 3 (três) terrenos de propriedade dos Srs. Eraldo Lourenço dos Reis, Geraldo Gonçalves Rocha e Gilson Rabelo Frade, objeto dos registros nº: R-3/43.682, R-1/4740 e R-2/5601 do CRI local, para fins de passagem de águas pluviais e construção do sistema de drenagem da bacia que deságua no Parque Municipal do Mocambo, nos termos do Decreto nº 5.501, de 2 de julho de 2023.

Para realizar o pagamento do valor referente à desapropriação, o Município pretende fazer a indenização através de dação em pagamento de imóveis de sua propriedade, descritos no art. 1º da proposição em referência.

O valor de avaliação das áreas desapropriadas e dos imóveis objeto da dação em pagamento se equivalem, conforme avaliações constantes do Processo Administrativo nº 20.631, de 26 de dezembro de 2019.

O COMPUR opinou favoravelmente, conforme relatório e parecer constantes do mencionado processo administrativo.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação, em que os credores podem consentir em receber coisas que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe é devida.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

Trata-se de uma modalidade de extinção das obrigações regulamentadas nos artigos 356 e 359 do Código Civil, por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea “c”, inciso I, do art. 17, da Lei Orgânica do Município”.

5756/2023 **Institui, no Município de Patos de Minas, a “Semana Municipal do Campo Limpo”.**

Autor Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

PROJETO DE RESOLUÇÃO

325/2023 **Extingue e cria os cargos públicos que menciona.**

Autora Mesa Diretora

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: vereador Ezequiel Macedo Galvão

Observação: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

“Por meio do processo digital – Memorando nº 23 – a Controladoria Interna da Câmara Municipal orientou a Mesa Diretora a proceder com a separação da Divisão de Compras e Licitações em Divisão de Compras e Divisão de Licitações e Contratos, uma vez que se tratam de atribuições complexas e distintas, e, principalmente pela necessidade de atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da segregação de funções (art. 5º da Lei 14.133/2021).

O novo regramento trazido pela Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu a necessidade de segregar as funções, objetiva prevenir erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da repartição de funções essenciais para a formação e o desenvolvimento das contratações, impedindo que um mesmo agente público seja responsável por atividades incompatíveis, tais como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

A orientação da Controladoria Interna foi reforçada pela Divisão de Contabilidade, que procedeu com a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Busca-se, com a adequação proposta, garantir que um servidor participe do procedimento de compras, e outro participe do procedimento licitatório”

PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES)

907/2023 **Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Patos de Minas.**

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CUTT² sobre o projeto: vereador Vicente de Paula Sousa

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Código de Obras vigente foi instituído pela Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos.

Embora tenha passado por algumas atualizações posteriores, o mencionado Código necessita de uma revisão geral, para atender de forma satisfatória os anseios da sociedade patense hodiernamente.

¹ CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Ezequiel Macedo Galvão – PP (Presidente), Itamar André dos Santos – PATRIOTA e Nivaldo Tavares dos Santos – PSD; e pelos suplentes Vicente de Paula Sousa – DEM e Mauri Sérgio Rodrigues – MDB

² CUTT - Comissão de Urbanismo, Transporte e Trânsito, composta pelos vereadores Vicente de Paula Sousa – UNIÃO BRASIL (Presidente), João Batista Gonçalves – Cabo Batista – CIDADANIA, Wanderlei Rodrigues Resende – Prof. Delei - PSD e pelos suplentes Nivaldo Tavares dos Santos – PSD e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL - MDB

Como é cediço, é de suma importância o contínuo controle da ocupação do solo, razão pela qual realizamos a avaliação da eficiência dos critérios de licenciamento de obra já estabelecidos, para fins de correção de distorções e equívocos, assim como para compatibilização com as demais legislações vigentes (de ordem federal, estadual e municipal).

Através desta proposição, buscamos o aprimoramento da legislação específica e a atualização dos procedimentos administrativos, para atendimento das seguintes necessidades especiais:

- a) simplificar a análise dos técnicos municipais;*
- b) tornar mais transparente os procedimentos exigidos para aprovação e licença de obras;*
- c) responsabilizar os responsáveis técnicos e/ou titular da licença pelo cumprimento das normas técnicas;*
- d) enfatizar a questão da acessibilidade universal nas edificações e espaços públicos;*
- e) garantir a aplicação dos índices urbanísticos e os padrões coletivos de urbanidade;*
- f) promover a eficiência energética, racionalidade no consumo dos recursos naturais, conforto ambiental nas edificações e demais fatores de sustentabilidade;*
- g) garantir a integração arquitetônica urbanística e paisagística dos projetos e das iniciativas de uso às realidades e condições ambientais e culturais do Município.*

Portanto, a revisão e atualização do Código de Obras do Município é medida de relevante interesse público, que proporcionará à Administração Municipal uma atuação mais efetiva no trato das questões acima relacionadas.

Com a aprovação do projeto proposto, o Legislativo Municipal propiciará ao Executivo a utilização de novos instrumentos para apreciar projetos e licenciar a execução de obras e instalações no âmbito municipal.

Diante disso, tendo em conta a legalidade, relevância e oportunidade da matéria, pedimos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do projeto referenciado”.

PROJETOS COM ADIAMENTO DE VOTAÇÃO E SOB VISTA:

5258/2021 **Dispõe sobre a instalação de mata-burros nas vias rurais do Município de Patos de Minas.**

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Adiamento de votação, solicitado pelo vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista, em 22.6.2023 (fase 1º turno)

5705/2023 **Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos de Minas, a Feira de Negócios e Tecnologia do Cerrado Mineiro - FENAMINAS.**

Autor Vereador Gladston Gabriel da Silva - Gladston Enfermeiro

Sob vista do Vereador José Eustáquio de Faria Junior, em 20.7.2023 (fase 1º turno).

INDICAÇÕES

196/2023 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de padrão de energia elétrica na Praça Recanto dos Pássaros, localizada na Rua Antônio Severo, no Bairro Laranjeiras.

Autor Vereador **Vitor Porto Fonseca Gonçalves**

- 197/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a criação e implementação do Programa de Transporte Social.
Autora Vereadora **Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth**
- 198/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização de um terreno destinado à construção de uma área de lazer para as crianças e jovens no Bairro Padre Eustáquio.
Autora Vereadora **Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth**
- 199/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma e revitalização da Praça Ataídes Oliveira, localizada no Bairro Novo Horizonte.
Autor Vereador **Ezequiel Macedo Galvão**
- 200/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma, revitalização, instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil e lixeiras na pracinha das “quatro árvores”, localizada no Bairro Vila Garcia.
Autor Vereador **Ezequiel Macedo Galvão**
- 201/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil, iluminação, bem como colocação de mesas, bancos e lixeiras, na Praça Isaías José de Andrade, localizada entre a Rua Francisco Nunes Valadão, Rua Armando Rodrigues da Cunha e Rua José Eustáquio de Araújo, no Bairro Cidade Jardim.
Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**
- 202/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de padrão de energia elétrica na Praça Ildeu Brandão Mundim, localizada na Rua Saul Valadares Ribeiro, no Bairro Copacabana.
Autor Vereador **Vitor Porto Fonseca Gonçalves**
- 203/2023** À Mesa Diretora, indicando a reativação do “Parlamento Jovem”, instituído pela Resolução n.º 266/2011.
Autor Vereador **Vitor Porto Fonseca Gonçalves**
- 204/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a destinação de um veículo de grande porte (ônibus) para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 205/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizado na Rua Ceará, n.º 605, Bairro Cristo Redentor.
Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 206/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil na rotatória localizada na Avenida Antônio Gonçalves Quiabo, em frente ao Condomínio Estância das Águas, no Bairro Caiçaras.
Autor Vereador **José Eustáquio de Faria Junior**
- 207/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de gestões para a regulamentação e o cumprimento da Lei n.º 5815/2006, que “Cria o Programa Municipal de Ensino dos Jogos de Dama e Xadrez nas Escolas da Rede Municipal.”
Autora Vereadora **Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth**

- 208/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil com brinquedos adaptados para cadeirantes e para pessoas com deficiência visual, no Centro Especializado em Reabilitação Física e Visual Totó Veloso - CER II.
Autor Vereador **Ezequiel Macedo Galvão**
- 209/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da unidade básica de saúde da Comunidade de Ranchinho.
Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**
- 210/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da Igreja da Comunidade de Ranchinho.
Autor Vereador **Nivaldo Tavares dos Santos**
- 211/2023** Ao Prefeito Municipal, indicando a criação de 3 (três) cargos de gerente de fiscalização de obras.
Autor Vereador **Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL**

REQUERIMENTO

- 022/2023** À Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas, Jane Guimarães Campos Fonseca, convidando-a para comparecer na reunião ordinária, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2023, às 14 horas, no plenário desta Casa Legislativa, localizada na Rua José de Santana, 470, a fim de apresentar a prestação de contas e de discorrer sobre a realização da Fenamilho / 2023.
Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

MOÇÕES DE PESAR

013/2023 Legislativo Municipal

<p>Abel Viana de Magalhães Aida Londe da Silva Alderico José da Silva Almir Francisco Borges Altino Lourenço da Silva Amadeu da Silva Martins Anair Felipe Dias Silva Antônio Carlos Vilaça Cicero Celso Coelho Cláudia Adriana Silva de Oliveira Caetano Davi Amorim Ferreira Gomes Divina José de Lima Elmiro Fernandes Costa Ilma Maria dos Santos Iracilda de Assis Euzébio Ivânia de Lima Silva João Flávio da Silva João Vicente Deocleciano Pacheco Joaquim dos Santos Cardoso José Eustáquio Camilo José Gonçalves da Cruz José Maria Gonçalves</p>	<p>José Nascimento de Oliveira José Tarcísio Caixeta Juliano Diógenes Mesquita Jurandir de Jesus Lazaro Antônio Roque Maria Aparecida Alves Ferreira Maria Aparecida de Souza Maria Auxiliadora Caixeta Maria das Graças Oliveira Gonçalves Maria José de Lima Maria Rute Rosa Rodrigues Maria Terezinha Teles Duarte Matheus Vinícius de Souza Ribeiro Nadir Lúcio Pereira Batista Natalícia Luíza de Melo Natimorto de Ludyene Rodrigues da Silva Onofre Gonçalves Sousa Oreni Barbosa da Siva Rodrigo Nunes Gontijo Terezinha Maria da Silva Valdomiro Rodrigues Lima Vladimir Marins Vinhal</p>
---	---